

Resolução nº 21/2018 – MPC/PA – Colégio

~~(Alterada pela Resolução nº 26/2019 – MPC/PA – Colégio)~~
~~(Alterada pela Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio)~~
~~(Revogada pela Resolução nº 03/2022 – MPC/PA – Colégio)~~

Altera, transitoriamente, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores).

~~O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;~~

~~**CONSIDERANDO** que a 1ª Procuradoria de Contas permanecerá vaga até a posse do novo Procurador que completará o quadro de membros, cujo ingresso ocorrerá após aprovação no concurso público que se encontra em fase preparatória;~~

~~**CONSIDERANDO** que o titular da 6ª Procuradoria de Contas estará licenciado, conforme Portaria nº 389/2018, de 04/12/2018, no período de 1º/01/2019 a 31/12/2020, para exercer o cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON;~~

~~**CONSIDERANDO** a possibilidade de substituição dos titulares das Procuradorias de Contas, conforme dispõe a Resolução nº 01/2017, de 30 de janeiro de 2017, alterada pela Resolução nº 006/2017, de 06 de julho de 2017, ambas deste Colégio;~~

~~**CONSIDERANDO** as disposições relativas à distribuição processual no âmbito deste Ministério Público de Contas instituídas pela Resolução nº 05/2014, de 28 de agosto de 2014, alterada pelas Resoluções nº 04/2016, de 06 de maio de 2016, e nº 16/2016, de 27 de setembro de 2016, todas deste Colégio;~~

~~**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas na 18ª reunião deste Colégio de~~

Procuradores, ocorrida no dia 04/12/2018;

RESOLVE:

~~**Art. 1º** — ALTERAR, transitoriamente, até ulterior deliberação, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores), passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 1ª e à 6ª Procuradorias de Contas.~~

~~**Art. 1º** — ALTERAR, transitoriamente, até ulterior deliberação, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores), passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 5ª e à 6ª Procuradorias de Contas. (Alterado pela Resolução nº 26/2019 — MPC/PA — Colégio):~~

~~**Art. 1º** — ALTERAR, transitoriamente, até ulterior deliberação, a regra de distribuição processual prevista na Resolução nº 05/2014 deste Colégio (com suas alterações posteriores), passando os processos relativos a atos sujeitos a registro (admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão), inclusive os recursos cabíveis e eventuais pedidos de rescisão e denúncias ou representações a eles concernentes, a serem exclusivamente distribuídos à 4ª e à 7ª Procuradorias de Contas. (Alterado pela Resolução nº 01/2021 — MPC/PA — Colégio):~~

~~§ 1º — A distribuição entre a 1ª e a 6ª Procuradorias de Contas levará em consideração o equilíbrio quantitativo entre as mesmas.~~

~~§ 1º — A distribuição entre a 5ª e a 6ª Procuradorias de Contas levará em consideração o equilíbrio quantitativo entre as mesmas. (Alterado pela Resolução nº 26/2019 — MPC/PA — Colégio).~~

~~§ 1º — A distribuição entre a 4ª e a 7ª Procuradorias de Contas levará em consideração o equilíbrio quantitativo entre as mesmas. (Alterado pela Resolução nº 01/2021 — MPC/PA — Colégio).~~

~~§ 2º — Na hipótese de retorno, não sendo o processo de competência originária da 1ª ou da 6ª Procuradorias de Contas, os autos serão a essas redistribuídos, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior.~~

~~§ 2º — Na hipótese de retorno, não sendo o processo de competência originária da 5ª ou da 6ª Procuradorias de Contas, os autos serão a essas redistribuídos, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Alterado pela Resolução nº 26/2019 — MPC/PA — Colégio).~~

~~§ 2º — Na hipótese de retorno, não sendo o processo de competência originária da 4ª ou da 7ª Procuradorias de Contas, os autos serão a essas redistribuídos, observado o disposto na parte final do parágrafo anterior. (Alterado pela Resolução nº 01/2021 — MPC/PA — Colégio).~~

~~§ 3º — Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014, alterada pela Resolução nº 16/2016, ambas deste Colégio, procedendo-se, sempre que possível, ao sorteio entre a 1ª e a 6ª Procuradorias de Contas.~~

~~§ 3º Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014, alterada pela Resolução nº 16/2016, ambas deste Colégio, procedendo-se, sempre que possível, ao sorteio entre a 5ª e a 6ª Procuradorias de Contas. (Alterado pela Resolução nº 26/2019 – MPC/PA – Colégio).~~

~~§ 3º Ficam mantidas as ressalvas previstas no art. 7º da Resolução nº 05/2014, alterada pela Resolução nº 16/2016, ambas deste Colégio, procedendo-se, sempre que possível, ao sorteio entre a 4ª e a 7ª Procuradorias de Contas. (Alterado pela Resolução nº 01/2021 – MPC/PA – Colégio).~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º/01/2019.~~

Belém, 17 de dezembro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS